

REGULAMENTO GERAL

do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil

TÍTULO I

DO SUPREMO CONSELHO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES NACIONAIS

Art. 1º As Comissões Nacionais terão os seus membros nomeados pelo Grande Mestre Nacional.

Art. 2º As Comissões Nacionais serão compostas por pelo menos três membros que poderão ser DeMolays ativos, Seniores DeMolays ou Maçons.

Art. 3º O presidente da Comissão Nacional deverá ser um Mestre Maçon nomeado pelo Grande Mestre Nacional.

Art. 4º O Grande Mestre Nacional poderá exonerar a qualquer tempo algum membro de Comissão Nacional.

Art. 5º As disposições referentes à Comissão Nacional de Apelações, inclusive no que se refere a sua composição, serão regulamentadas no Código de Ética e Disciplina.

Art. 6º As Comissões Nacionais deverão reunir-se durante o Congresso Nacional, oportunidade em que deverão apresentar ao Grande Mestre Nacional relatório das atividades desenvolvidas no último ano, que ficará à disposição de qualquer membro do Supremo Conselho durante a Sessão Anual.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Nacionais poderão realizar outras reuniões ao longo do ano, inclusive por meio virtual, com o objetivo de desenvolver as suas atividades.

Art. 7º As Comissões Nacionais permanentes do Supremo Conselho são as seguintes:

- I – a Comissão Nacional de Orçamento e Finanças;
- II – a Comissão Nacional de Eventos;
- III – a Comissão Nacional de Relações Internacionais;
- IV – a Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios;
- V – a Comissão Nacional de Ritual e Liturgia;
- VI – a Comissão Nacional de Comunicação e Marketing;
- VII – a Comissão Nacional de Legislação;
- VIII – a Comissão Nacional de Educação;
- IX – a Comissão Nacional de Relações Fraternais;
- X – a Comissão Nacional de Apelações.

Art. 8º Compete à Comissão Nacional de Orçamento e Finanças:

- I – assessorar o Grande Mestre Nacional e o Grande Tesoureiro Nacional

na criação da proposta de orçamento anual do Supremo Conselho a ser apresentada na Sessão Anual;

II – auxiliar o Grande Tesoureiro Nacional e Grande Tesoureiro Nacional Adjunto na apresentação da prestação de contas anual ao Supremo Conselho;

III – servir de órgão consultivo à Diretoria Executiva do Supremo Conselho em relação às questões de ordem contábil ou financeira;

IV – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito ao orçamento e às finanças do Supremo Conselho.

Art. 9º Compete à Comissão Nacional de Eventos:

I – assessorar o Grande Mestre Nacional na organização e realização de quaisquer eventos do Supremo Conselho;

II – apresentar relatório após os eventos realizados pelo Supremo Conselho, apontando eventuais falhas e detalhes que devam ser aperfeiçoados;

III – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito aos eventos realizados pelo Supremo Conselho.

Art. 10. Compete à Comissão Nacional de Relações Internacionais:

I – assessorar o Grande Mestre Nacional nos assuntos que digam respeito ao relacionamento do Supremo Conselho com entidades DeMolays ou Maçônicas estrangeiras;

II – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito às relações internacionais do Supremo Conselho.

Art. 11. Compete à Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios:

I – analisar criteriosamente as indicações para a Legião de Honra Ativa ou Honorária, apresentando à Sessão Anual parecer acerca do preenchimento dos requisitos previstos para a sua concessão;

II – conhecer as indicações para as demais honrarias e prêmios concedidos pelo Supremo Conselho e que necessitem de análise de requisito subjetivo, decidindo acerca do seu deferimento;

III – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito às honrarias e prêmios concedidos pelo Supremo Conselho.

Art. 12. Compete à Comissão Nacional de Ritual e Liturgia:

I – realizar a interpretação do ritual, assessorando o Supremo Conselho em todas as questões que digam respeito à ritualística e liturgia;

II – promover atividades que busquem instruir os membros da Ordem DeMolay acerca da sua história e significado da sua ritualística;

III – apresentar parecer ao Grande Mestre Nacional acerca das sugestões de alteração ou criação de cerimônias ritualísticas da Ordem DeMolay, nos termos deste diploma legal;

IV – apresentar proposta ao Grande Mestre Nacional para publicação de nova Suprema Instrução ou alteração de alguma já existente, nos termos deste diploma legal;

V – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito à ritualística e liturgia da Ordem DeMolay.

Art. 13. Compete à Comissão Nacional de Comunicação e Marketing:

- I – desenvolver o planejamento do Supremo Conselho em relação aos programas de comunicação e marketing;
- II – executar a promoção das atividades desenvolvidas pelo Supremo Conselho;
- III – gerenciar as ferramentas de comunicação do Supremo Conselho;
- IV – assessorar o Supremo Conselho na comunicação com os Grandes Conselhos e organizações afiliadas;
- V – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito às atividades de comunicação e marketing.

Art. 14. Compete à Comissão Nacional de Legislação:

- I – assessorar o Grande Orador Nacional e Grande Orador Nacional Adjunto na análise das propostas de criação, alteração ou revogação dos diplomas legais da Ordem DeMolay;
- II – auxiliar o Grande Orador Nacional e Grande Orador Nacional Adjunto na análise dos diplomas legais estaduais, verificando se estão em consonância com a legislação do Supremo Conselho;
- III – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito à legislação da Ordem DeMolay.

Art. 15. Compete a Comissão Nacional de Educação:

- I – desenvolver e realizar projetos que busquem qualificar e instruir os membros da Ordem DeMolay;
- II – auxiliar o Supremo Conselho na realização de atividades de treinamento das lideranças adultas e juvenis da Ordem DeMolay;
- III – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito às atividades de instrução dos membros da Ordem DeMolay.

Art. 16. Compete a Comissão Nacional de Relações Fraternalis:

- I – assessorar o Grande Mestre Nacional nos assuntos que digam respeito ao relacionamento do Supremo Conselho com entidades maçônicas ou civis brasileiras;
- II – cumprir outras solicitações do Grande Mestre Nacional que digam respeito às relações fraternais do Supremo Conselho.

Art. 17. O Grande Mestre Nacional poderá criar comissões nacionais para tratar de assuntos específicos, quando considerar necessário e conveniente.

CAPÍTULO II DOS RITUAIS E INSÍGNIAS

Art. 18. A alteração ou criação de qualquer ritual ou cerimônia da Ordem DeMolay é de atribuição exclusiva do Supremo Conselho.

Art. 19. A Comissão Nacional de Ritual e Liturgia analisará as propostas de alteração ou criação de rituais e cerimônias.

Parágrafo único. Caso a Comissão Nacional de Ritual e Liturgia apresente parecer favorável à proposta apresentada, caberá ao Grande Mestre Nacional a decisão final sobre a sua aprovação e consequente entrada em vigor.

Art. 20. Como forma de esclarecer dúvidas sobre questões controversas da ritualística ou liturgia da Ordem DeMolay, o Supremo Conselho publicará Supremas Instruções, que servirão como orientações que deverão ser seguidas pelos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital e organizações afiliadas.

§ 1º Caberá à Comissão Nacional de Ritual e Liturgia apresentar ao Grande Mestre Nacional proposta de texto da Suprema Instrução, com a devida fundamentação.

§ 2º Após a sanção do Grande Mestre Nacional, a Suprema Instrução será numerada de acordo com a ordem de antiguidade já existente e publicada pelo Supremo Conselho.

§ 3º As Supremas Instruções também poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo, desde que obedecidos os procedimentos referidos nos parágrafos anteriores.

Art. 21. É vedada a utilização de qualquer ritual ou cerimônia que não seja aprovado pelo Supremo Conselho, caracterizando a sua prática infração disciplinar.

Art. 22. É obrigatório a todas as organizações afiliadas a utilização dos rituais e cerimônias atualizados editados pelo Supremo Conselho.

Art. 23. O Supremo Conselho detém a propriedade de todos os rituais de trabalhos secretos e seu uso por qualquer DeMolay, Maçom ou organização afiliada, dar-se-á em caráter precário.

§ 1º Caso seja solicitado, o DeMolay, Maçom ou organização afiliada, que estiver em posse de rituais e/ou trabalhos deverão devolvê-los ao Supremo Conselho ou Grande Conselho imediatamente.

§ 2º Em caso de desfiliação voluntária ou expulsão de membro, bem como cassação da carta constitutiva da organização afiliada, o detentor de rituais e/ou trabalhos secretos deverão devolvê-los imediatamente ao Supremo Conselho, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo, em caso de desfiliação ou expulsão de membro, ou ao Grande Mestre Estadual/Distrital, em caso de cassação da carta constitutiva de organização afiliada, promover os atos necessários às suas arrecadações.

Art. 24. As insígnias da Ordem DeMolay e de suas organizações afiliadas não podem ser modificadas, exceto pelo Supremo Conselho, sendo o seu uso em atividades de caráter público ou para fins comerciais condicionado a autorização do mesmo.

CAPÍTULO III DAS HONRARIAS E PRÊMIOS

Seção I Das Honrarias

Art. 25. São honrarias concedidas pelo Supremo Conselho:

- I – a Legião de Honra Ativa ou Honorária;
- II – a Cruz de Honra;
- III – o Grau de Chevalier.

Art. 26. É privativa do Grande Mestre Nacional e dos Grandes Mestres Estaduais/Distrital a prerrogativa de indicação para a concessão das honrarias do Supremo Conselho, sendo vedada a realização da indicação por algum substituto legal.

Art. 27. O Grande Mestre Nacional poderá fazer até três indicações de cada uma das honrarias por ano, que deverão ser submetidas aos mesmos procedimentos das indicações feitas pelos Grandes Mestres Estaduais/Distrital.

Parágrafo único. O Grande Mestre Nacional deverá cientificar o Grande Mestre Estadual do Grande Conselho Estadual/Distrital ao qual o indicado é filiado, que terá o prazo de cinco dias para manifestar por escrito a sua desconformidade com a indicação, devidamente fundamentada, sendo tomado o seu silêncio como concordância.

Art. 28. Os prazos para indicação às honrarias são:

- I – para a Legião de Honra: sessenta dias antes da Sessão Anual em que será apreciada a indicação;
- II – para a Cruz de Honra: sessenta dias antes da data em que se pretende conceder a honraria;
- III – para o Grau de Chevalier: trinta dias antes da data em que se pretende conceder a honraria.

Parágrafo único. Na hipótese do Supremo Conselho receber a indicação em desconformidade com o prazo estipulado, esta deverá ser devolvida ao indicante sem a análise do mérito.

Art. 29. É ônus do indicante demonstrar que o indicado preenche os requisitos exigidos, o que deverá ocorrer preferencialmente por meio de documentos e declarações, sendo expressamente vedada a desconsideração ou relativização de qualquer requisito pelo órgão a quem cabe a análise da concessão da honraria.

Art. 30. A concessão das honrarias deve obedecer rigorosamente à cerimônia respectiva editada pelo Supremo Conselho.

Art. 31. A cassação de alguma honraria já concedida poderá ser requerida por um Grande Mestre Estadual/Distrital ao Supremo Conselho, que deverá fundamentar o seu pedido por escrito.

Parágrafo único. A decisão final sobre o pedido de cassação caberá à Diretoria Executiva do Supremo Conselho, da qual não caberá recurso.

Seção II

Da Legião de Honra

Art. 32. A Legião de Honra é considerada a mais alta honraria da Ordem DeMolay, possuindo duas categorias:

- I – a Legião de Honra Ativa;
- II – a Legião de Honra Honorária.

Art. 33. São requisitos para a concessão da Legião de Honra Ativa:

- I – ser um Sênior DeMolay;
- II – possuir trinta e cinco anos de idade na data da Sessão Anual em que for apreciada a indicação;
- III – ter exercido liderança notável em algum setor de empreendimento ou ter sucesso na vida fraternal, incluindo serviço adulto à Ordem DeMolay.

§ 1º Considera-se “liderança notável em algum setor de empreendimento” a atuação do indicado em alguma área em que ele seja considerado referência estadual ou nacional e tenha conquistado prêmios por excelência e qualidade conferidos por entidades representativas de classe de âmbito estadual ou nacional, órgãos governamentais ou membros dos poderes dos Estados e da União;

§ 2º Considera-se “sucesso na vida fraternal, incluindo serviço adulto à Ordem DeMolay” a atuação assídua do indicado nos trabalhos da Ordem DeMolay no seu Estado/Distrito Federal por pelo menos quinze anos consecutivos, colaborando e incentivando na manutenção e crescimento da instituição e que tenha exercido cargos de liderança dentro da Ordem DeMolay de relevância estadual/distrital ou nacional, e tenha tido desempenho acima da média exigida, como, por exemplo, administração inovadora, implantação de projetos de sucesso, implementação de atividades filantrópicas e de cunho social ou educativo, etc.

Art. 34. São requisitos para a concessão da Legião de Honra Honorária:

- I – ser um Maçom regular que não seja Sênior DeMolay;
- II – possuir trinta e cinco anos de idade na data da Sessão Anual em que for apreciada a indicação;
- III – ter desempenhado serviços notáveis e meritórios em benefício da Ordem DeMolay ou demonstrado espírito de cooperação e apreciação pela Ordem DeMolay.

§ 1º Considera-se “*serviços notáveis e meritórios em benefício da Ordem DeMolay, ou espírito de cooperação e apreciação pela Ordem DeMolay*”, a frequência e incentivo à Ordem DeMolay no seu Estado/Distrito Federal por pelo menos quinze anos consecutivos, colaborando na difusão e crescimento da instituição, sendo elo com a Maçonaria, fundando capítulos e exercendo cargos de liderança adulta no âmbito estadual/distrital ou nacional; ou, ainda, que o indicado, por sua atividade profana ou maçônica tenha trazido benefícios materiais de relevância à Ordem DeMolay Estadual/Distrital ou Nacional.

§ 2º A Legião de Honra Honorária não será concedida somente por serviços

prestados em um Conselho Consultivo ou como homenagem a Maçom ilustre ou a líder máximo de Corpo Maçônico Simbólico (Grão-Mestre), sem que os requisitos elencados anteriormente tenham sido preenchidos.

Art. 35. Após o recebimento pelo Supremo Conselho da indicação à Legião de Honra, esta deverá ser encaminhada à Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios, que deverá emitir parecer sobre o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios poderá solicitar esclarecimentos ao indicante, visando sanar eventuais dúvidas ou omissões existentes na indicação.

Art. 36. O parecer da Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios será apresentado na Sessão Anual antes da votação da indicação da honraria.

Art. 37. Após a apresentação do parecer será realizada a votação da indicação da Legião de Honra, que somente será considerada aprovada se houver a aprovação unânime dos membros do Supremo Conselho com direito a voto e presentes na Sessão Anual.

Art. 38. A concessão da Legião de Honra deverá ocorrer de acordo com a cerimônia pública específica para este fim, que poderá ser presidida pelo Grande Mestre Estadual/Distrital, pelo Grande Mestre Nacional ou, ainda, por um Legionário.

Art. 39. É obrigação de todo membro da Legião de Honra cumprir anualmente, no dia dezoito de março, o “compromisso tradicional”, conforme a sua promessa, relatando tal fato ao Supremo Conselho por meio de formulário específico, sob pena de cassação da honraria.

Parágrafo único. O Supremo Conselho poderá, em qualquer ocasião, exigir de um Legionário uma nova consagração, consubstanciada em declaração firmada das promessas e éticas da Legião de Honra DeMolay, que, caso não seja cumprida, poderá ocasionar a cassação da honraria.

Seção III Da Cruz de Honra

Art. 40. A Cruz de Honra poderá ser concedida a um membro da Ordem DeMolay que tenha desempenhado trabalho como membro de Conselho Consultivo, Oficial Executivo ou membro de Diretoria Executiva de Grande Conselho Estadual/Distrital ou do Supremo Conselho por pelo menos três anos, em uma ou mais funções, e que tenha exercido as suas atribuições de forma visivelmente meritória.

Art. 41. Os Grandes Mestres Estaduais/Distrital poderão indicar até um membro por Capítulo da sua jurisdição para receber a Cruz de Honra por ano.

Art. 42. Recebida a indicação à Cruz de Honra o Supremo Conselho a encaminhará à Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios, que analisará o preenchimento dos requisitos legais exigidos e decidirá sobre a sua aprovação.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios poderá solicitar esclarecimentos ao indicante, visando sanar eventuais dúvidas ou omissões existentes na indicação.

Seção IV Do Grau de Chevalier

Art. 43. O Grau de Chevalier poderá ser concedido a um DeMolay ativo ou Sênior DeMolay que tenha desempenhado serviços notáveis e meritórios em benefício da Ordem DeMolay e que tenha sido um membro conceituado e atuante durante um período de pelo menos quatro anos consecutivos.

Art. 44. Os Grandes Mestres Estaduais/Distrital poderão indicar até um membro por Capítulo da sua jurisdição para receber o Grau de Chevalier por ano.

Art. 45. Recebida a indicação ao Grau de Chevalier o Supremo Conselho a encaminhará à Grande Secretaria, que analisará o preenchimento dos requisitos temporal e de limitação de indicações e, caso esteja tudo de acordo, aprovará a concessão.

Parágrafo único. A Grande Secretaria poderá solicitar esclarecimentos ao indicante, visando sanar eventuais dúvidas ou omissões existentes na indicação.

Art. 46. É obrigação de todo Chevalier cumprir anualmente, no dia oito de novembro, o “compromisso tradicional”, conforme a sua promessa, relatando tal fato ao Supremo Conselho por meio de formulário específico, sob pena de cassação da honraria.

Parágrafo único. O Supremo Conselho poderá, em qualquer ocasião, exigir de um Chevalier uma nova consagração, consubstanciada em declaração firmada das promessas e éticas do Grau de Chevalier, que, caso não seja cumprida, poderá ocasionar a cassação da honraria.

Seção V Dos Prêmios

Art. 47. Os prêmios concedidos pelo Supremo Conselho serão definidos em decreto do Grande Mestre Nacional.

Parágrafo único. Por ocasião da entrada em vigor deste diploma legal ficam definidos como prêmios aqueles previstos no “Guia de Premiações” do Supremo Conselho, até que venha a ocorrer o disposto no “caput”.

Art. 48. Nos prêmios em que houver requisitos de natureza subjetiva para a sua concessão e que não caiba ao Grande Mestre Nacional a prerrogativa de indicação ou naquelas hipóteses em que a Grande Secretaria tiver dúvida sobre o preenchimento de alguma exigência, o seu deferimento estará condicionado à emissão de parecer favorável pela Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios.

CAPÍTULO IV DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

Seção I

Das Preceptorias da Legião de Honra

Art. 49. A Preceptoria da Legião de Honra reúne os membros da Legião de Honra, e poderá ser fundada mediante a solicitação de pelo menos cinco Legionários regulares.

§ 1º A ata de fundação deverá ser encaminhada ao Grande Mestre Estadual/Distrital com jurisdição sobre a Preceptoria, contendo a relação dos integrantes e o nome escolhido para a organização, que não poderá ser de uma pessoa viva.

§ 2º Ocorrendo a aprovação da fundação da Preceptoria pelo Grande Mestre Estadual/Distrital, deverá o Grande Conselho Estadual/Distrital encaminhar a documentação para o Supremo Conselho, que emitirá a respectiva Carta Constitutiva.

§ 3º O Grande Conselho Estadual/Distrital será considerado o corpo patrocinador da Preceptoria da Legião de Honra.

§ 4º Haverá apenas uma Preceptoria da Legião de Honra em cada Estado/DF da Federação.

§ 5º A Preceptoria poderá aprovar um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 50. São oficiais elegíveis de uma Preceptoria:

- I – o Reitor (Presidente);
- II – o Vice-Reitor Secretário; e
- III – o Tesoureiro.

Art. 51. O Reitor da Preceptoria poderá nomear os seguintes oficiais:

- I – o Capelão;
- II – outros oficiais para manter a Ordem.

Seção III

Das Cortes de Chevaliers

Art. 52. A Corte de Chevaliers reúne membros da Ordem DeMolay que receberam a honraria do Grau de Chevalier, e poderá ser fundada mediante a solicitação de pelo menos cinco Chevaliers regulares.

§ 1º A ata de fundação deverá ser encaminhada ao Grande Mestre Estadual/Distrital com jurisdição sobre a Corte, contendo a relação dos integrantes e o nome escolhido para a organização, que não poderá ser de uma pessoa viva.

§ 2º Ocorrendo a aprovação da fundação da Corte pelo Grande Mestre Estadual/Distrital, deverá o Grande Conselho Estadual/Distrital encaminhar a documentação para o Supremo Conselho, que emitirá a respectiva Carta

Constitutiva.

§ 3º O Grande Mestre Estadual/Distrital nomeará um Consultor para atuar na Corte, que terá o mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução.

§ 4º O Grande Conselho Estadual/Distrital será considerado o corpo patrocinador da Corte de Chevaliers, salvo disposição em contrário.

§ 5º A Corte poderá aprovar um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 53. São oficiais elegíveis de uma Corte:

- I – o Grande Comendador Chevalier;
- II – o Grande Comendador do Oeste;
- III – o Grande Comendador do Sul; e
- IV – o Secretário-Tesoureiro.

Art. 54. O Grande Comendador Chevalier poderá nomear outros oficiais para servir durante a sua gestão.

Seção IV Da Ordem da Cavalaria

Art. 55. A Ordem da Cavalaria, também conhecida como Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, reúne os DeMolays que receberam o Grau de Cavaleiro.

Art. 56. As disposições referentes ao funcionamento da Ordem da Cavalaria, sua estrutura, funcionamento dos Priorados, organização estadual e regimentos das Sublimes Ordens da Cavalaria, são regulamentadas pelo Regimento Nacional da Cavalaria.

Art. 57. O Regimento Nacional da Cavalaria deve obedecer as normas previstas no Estatuto Social e neste Regulamento Geral.

Seção V Da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda

Art. 58. A Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda reúne crianças do sexo masculino, com idade entre oito anos completos e doze anos incompletos, com o objetivo de preparar seus participantes para serem futuros membros da Ordem DeMolay.

Art. 59. Um Capítulo regular da Ordem DeMolay poderá solicitar a fundação de um Castelo, caso haja a aprovação dos DeMolays ativos em reunião ritualística e do Conselho Consultivo, o que deverá ser devidamente documentado.

Parágrafo único. O Capítulo que solicitar a fundação será o patrocinador do Castelo.

Art. 60. O pedido de fundação do Castelo deverá ser encaminhado ao

Grande Mestre Estadual/Distrital com jurisdição sobre o Capítulo, instruído com a ata de fundação que conterà o nome escolhido para a organização, que não poderá ser de uma pessoa viva, bem como os eleitos para exercerem as funções de Nobre Cavaleiro e Consultor.

Parágrafo único. Ocorrendo a aprovação da fundação do Castelo pelo Grande Mestre Estadual/Distrital, deverá o Grande Conselho Estadual/Distrital encaminhar a documentação para o Supremo Conselho, que emitirá a respectiva Carta Constitutiva.

Art. 61. O Nobre Cavaleiro será eleito pelos DeMolays ativos do Capítulo patrocinador e deverá ser um DeMolay ativo com pelo menos dezoito anos de idade ou um Sênior DeMolay.

Art. 62. O Consultor do Castelo será eleito pelos membros do Conselho Consultivo do Capítulo patrocinador e deverá ser um Maçom.

Art. 63. Os mandatos do Nobre Cavaleiro e do Consultor terão duração de um ano.

Art. 64. A instalação do Castelo está condicionada à existência de pelo menos dez candidatos a serem membros da organização.

Art. 65. A indicação de membros para a Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda poderá ser realizada por qualquer Escudeiro, DeMolay ativo, Sênior DeMolay ou Maçom.

§ 1º Não haverá processo de escrutínio para aprovação dos indicados.

§ 2º Recebida a ficha de indicação, caberá ao Nobre Cavaleiro e ao Consultor visitar a casa do indicado e instruir ele e sua família sobre a Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda.

§ 3º Caso algum membro do Castelo ou Capítulo souber de alguma falta grave de algum indicado, caberá ao Nobre Cavaleiro e ao Consultor analisar e avaliar a situação e decidir pela sua admissão.

Art. 66. São oficiais elegíveis de um Castelo:

- I – o Mestre Escudeiro;
- II – o Primeiro Escudeiro;
- III – o Segundo Escudeiro.

Art. 67. São oficiais nomeados pela diretoria do Castelo com o auxílio do Nobre Cavaleiro:

- I – o Escrivão Escudeiro;
- II – o Tesoureiro Escudeiro;
- III – o Capelão Escudeiro;
- IV – o Mestre de Cerimônias Escudeiro.

Parágrafo único. O Nobre Cavaleiro será o responsável por escolher um

DeMolay que irá trabalhar na função equivalente a de Organista de um Capítulo, colocando sempre músicas suaves para manter um ambiente agradável e deixando a sala de reuniões sempre iluminada.

Art. 68. O mandato dos oficiais do Castelo terá a duração de seis meses, sendo que a eleição dos oficiais elegíveis ocorrerá em uma reunião específica para este fim.

Art. 69. Quando um Escudeiro atingir a idade de doze anos não poderá mais se candidatar aos cargos, exceto para o de Escrivão Escudeiros.

Parágrafo único. O Escudeiro poderá concluir o seu mandato caso tenha sido eleito antes de completar seus doze anos de idade.

Art. 70. A vestimenta dos Escudeiros é camisa social branca, calça social meia e sapatos pretos, e gravata azul royal com o emblema da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda.

Art. 71. Os oficiais do Castelo usarão um colar de São Francisco na cor azul, com o emblema da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda.

Art. 72. As reuniões do Castelo deverão durar no máximo uma hora.

Art. 73. As reuniões ordinárias do Castelo serão secretas, sendo permitida a entrada apenas de Escudeiros, DeMolays, Maçons e pais.

Parágrafo único. A entrada dos pais dos membros do Castelo nas reuniões secretas é permitida, salvo disposição em contrário do Conselho Consultivo do Capítulo patrocinador.

Art. 74. O Capítulo patrocinador deve integrar os Escudeiros nas suas atividades públicas e sociais e o Conselho Consultivo permitir a participação dos pais das crianças no Clube de Pais e Mães do Capítulo.

Art. 75. Na hipótese de um Escudeiro apresentar comportamento que não esteja de acordo com os princípios da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda e da Ordem DeMolay, ele deverá ser advertido pelo Nobre Cavaleiro em particular e, em caso de reincidência, deverá ser agendada uma reunião com a presença de seus pais.

Seção VI Do Clube de Mães e Amigos

Art. 76. O Clube de Mães e Amigos possui como objetivo colaborar com as atividades dos DeMolays e cooperar e auxiliar o Conselho Consultivo do Capítulo na promoção e crescimento da Ordem DeMolay.

§ 1º A criação do Clube de Mães e Amigos depende de aprovação do Conselho Consultivo, a quem cabe a sua supervisão.

§ 2º É vedada a criação de uma organização nacional de Clubes de Mães e Amigos.

CAPÍTULO V DOS RENDIMENTOS E USO DA MARCA “DeMOLAY”

Art. 77. Os valores das taxas e anuidades devidas ao Supremo Conselho, bem como os prazos para pagamento, serão definidos em decreto do Grande Mestre Nacional, que para entrar em vigor deverá ser aprovado em sessão do Supremo Conselho (Capítulo VIII do Estatuto Social).

§ 1º Por ocasião da entrada em vigor deste diploma legal ficam mantidas os valores das taxas e anuidades e prazos previstos anteriormente, até que venha a ocorrer o disposto no “caput”.

§ 2º As receitas oriundas da venda de materiais, produtos, serviços ou royalties serão disciplinadas por meio de decreto do Grande Mestre Nacional.

Art. 78. Os direitos sobre o uso da marca “DeMolay”, dos seus emblemas, símbolos e rituais são exclusivos do Supremo Conselho.

Art. 79. Com autorização do *DeMolay International*, o Supremo Conselho detém a propriedade intelectual sob a marca mista “DeMolay”, registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e veda o uso, a qualquer título, de sua marca sem sua expressa autorização.

§ 1º É proibida a comercialização de qualquer produto ou serviço que utilize a marca mista “DeMolay”, os seus emblemas, símbolos, rituais e objetos relacionados sem a expressa autorização do Supremo Conselho.

§ 2º Em caso de eventos oficiais das organizações afiliadas, em âmbito municipal, regional, estadual/distrital ou nacional, cabe ao Supremo Conselho a montagem de espaço a ele designado para a comercialização direta ou indireta de itens que utilizem a marca mista “DeMolay” ou a ela seja referida, vedando-se a concorrência de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas no mesmo ambiente e num raio de quinhentos metros daquele local.

§ 3º Fica autorizado o uso da marca, por parte das organizações afiliadas em eventos por ela administrados, que solicitarão e enviarão seu projeto à Secretaria Geral de seu Grande Conselho Estadual e a este Supremo Conselho, encarregado quanto ao arquivamento, análise e eventual autorização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data pretendida para utilização.

§ 4º Caso fique autorizado o uso da marca em caráter precário, por parte das organizações afiliadas, estas serão responsáveis pelo zelo dos padrões autorizados e não permitirão qualquer alteração nominativa, figurativa ou contextual na mesma sem a autorização prévia do Supremo Conselho, bem como não a empregarão em concurso com atividades vedadas pela legislação brasileira e/ou proibidas pela filosofia da Ordem DeMolay, o Estatuto Social do Supremo Conselho, este Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS OFICIAIS DO SUPREMO CONSELHO

Seção I

Do Congresso Nacional da Ordem DeMolay

Art. 80. O Congresso Nacional da Ordem DeMolay – CNOD é o evento maior do Supremo Conselho, que deverá ocorrer anualmente no mês de julho.

Parágrafo único. Excepcionalmente o evento poderá acontecer no final de junho ou no início de agosto com o objetivo de evitar colisão de data ou proximidade com eventos de grande repercussão nacional ou mundial.

Art. 81. A organização e realização do Congresso Nacional da Ordem DeMolay é de atribuição do Supremo Conselho, com o auxílio do Grande Conselho Estadual/Distrital com jurisdição sobre a cidade em que ocorrerá o evento.

Art. 82. A escolha da cidade que irá sediar o Congresso Nacional será realizada dois anos antes da sua realização.

§ 1º Preferencialmente haverá um rodízio entre as regiões geográficas do Brasil para sediar o Congresso Nacional, que terá a seguinte sequência: Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 2º A eventual não ocorrência do Congresso Nacional na região prevista no rodízio não afetará este, podendo ocorrer o evento na mesma região por dois anos consecutivos.

§ 3º As candidaturas para cidade-sede deverão ser enviadas para a sede do Supremo Conselho com até sessenta dias de antecedência da data da Assembleia Geral ordinária em que irá ocorrer a eleição, acompanhadas de projeto que demonstre de forma clara o preenchimento dos requisitos previstos neste diploma legal, orçamento prévio dos custos estimados do evento e a assinatura do Grande Mestre Estadual/Distrital.

§ 4º Caso não hajam candidaturas no prazo referido no parágrafo anterior, caberá ao Grande Mestre Nacional escolher a cidade em que irá acontecer o Congresso Nacional, que poderá ser de qualquer região do país, devendo a decisão ser anunciada com pelo menos dezoito meses de antecedência da realização do evento.

§ 5º Na hipótese da cidade eleita não sediar o CNOD, o Estado/Distrito Federal respectivo será penalizado com o impedimento de candidatura no próximo rodízio.

Art. 83. São requisitos mínimos para ser cidade-sede do Congresso Nacional da Ordem DeMolay:

I – existir aeroporto com voos comerciais regulares numa distância de até 150 quilômetros da cidade;

II – existir rede hoteleira na cidade que possua capacidade para hospedar a totalidade dos congressistas;

III – haver auditório ou local que possa ser transformado em auditório que comporte confortavelmente pelo menos oitocentos congressistas sentados;

IV – existir pelo menos três outras áreas próximas ao auditório principal que

possam receber atividades paralelas que comportem pelo menos cem pessoas sentadas cada uma;

V – haver sala privativa em que o Supremo Conselho possa atender os Grandes Conselhos Estaduais/Distrital e eventuais autoridades presentes no evento;

VI – existir sala que possibilite a instalação do DeMolay Shop;

VII – haver refeitório que comporte receber os congressistas para as refeições previstas na programação;

VIII – existir uma sala para a realização da Sessão Anual do Supremo Conselho, que comporte uma mesa em formato de “U” em que possam sentar pelo menos todos os membros do Supremo Conselho.

Art. 84. O Supremo Conselho deverá realizar visita de inspeção na cidade eleita para verificar *in loco* o preenchimento dos requisitos necessários para a realização do evento.

§ 1º Caso reste constatado o não preenchimento dos requisitos acima previstos ou a existência de fato que caracterize uma possibilidade real de prejuízo ao evento, o Grande Mestre Nacional poderá transferir para outra cidade e Estado/Distrito Federal o local de realização do Congresso Nacional.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao Grande Mestre Nacional enviar relatório detalhado aos membros do Supremo Conselho justificando a sua decisão, bem como apontando a nova cidade-sede.

Art. 85. A Comissão Organizadora do Congresso Nacional será nomeada pelo Grande Mestre Nacional.

Art. 86. Caberá ao Supremo Conselho definir a programação do Congresso Nacional da Ordem DeMolay, que, necessariamente, deverá conter:

I – a Cerimônia de Abertura;

II – a Assembleia Geral do Supremo Conselho;

III – a Sessão Anual do Supremo Conselho;

IV – a Cerimônia de Posse dos membros do Supremo Conselho eleitos;

V – a Cerimônia de Encerramento.

Art. 87. A idealização e realização do cerimonial do Congresso Nacional são de atribuição exclusiva do Supremo Conselho.

Art. 88. Somente poderão inscrever-se no Congresso Nacional da Ordem DeMolay os membros regulares do Supremo Conselho e de Grandes Conselhos Estaduais/Distrital e organizações afiliadas, os seus familiares ou convidados da comissão organizadora.

Art. 89. A data do Congresso Nacional da Ordem DeMolay e os valores de inscrição deverão ser divulgados com pelo menos oito meses de antecedência da sua realização.

§ 1º A Assembleia Geral do Supremo Conselho e as Cerimônias de Posse e Encerramento do Congresso Nacional deverão ocorrer em um sábado.

§ 2º O valor da inscrição deve ser fixado observando critérios que permitam a ocorrência de superávit, mas também a viabilidade da participação dos DeMolays ativos no Congresso Nacional.

§ 3º Com o objetivo de viabilizar financeiramente o Congresso Nacional da Ordem DeMolay e reduzir o valor das inscrições, poderá a Comissão Organizadora buscar apoios e patrocínios com entidades privadas e públicas.

§ 4º É permitido que a inscrição no Congresso Nacional possua valores diferenciados de acordo com a data da inscrição, espécie de congressista (DeMolay ativo, Sênior DeMolay, Maçom, autoridades, acompanhantes, etc), opção de acomodação, tipo de kit do congressista, dentre outras opções.

Seção II

Do Encontro Nacional de Lideranças da Ordem DeMolay

Art. 90. O Encontro Nacional de Lideranças da Ordem DeMolay – ELOD será organizado anualmente pelo Supremo Conselho.

Art. 91. Cabe ao Grande Mestre Nacional a escolha do local em que ocorrerá o ELOD, que deverá ser comunicado aos membros do Supremo Conselho com pelo menos três meses de antecedência do evento.

Art. 92. A organização do ELOD é de atribuição do Supremo Conselho, que definirá as regras para participação, programação, bem como qualquer outra questão que diga respeito ao evento.

Art. 93. O ELOD deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro final de semana de dezembro.

Seção III

Dos Outros Eventos do Supremo Conselho

Art. 94. O Supremo Conselho poderá organizar outros eventos de caráter oficial, devendo apresentar a justificativa e os dados específicos aos seus membros com antecedência razoável.

CAPÍTULO VII

DOS GRANDES CONSELHOS ESTADUAIS

Seção I

Das Obrigações

Art. 95. Os Grandes Conselhos Estaduais/Distrital gozam de autonomia administrativa, econômica e financeira, possuindo, contudo, as seguintes obrigações:

I – realizar prestação de contas pelo menos uma vez por ano para o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral da instituição, remetendo cópia para o Supremo Conselho, inclusive do parecer do órgão que a apreciou;

II – realizar eleições para a Diretoria Executiva e Gabinete Estadual nos termos previstos nos diplomas legais do Supremo Conselho, observando os

requisitos exigidos para as respectivas candidaturas;

III – fiscalizar o cumprimento pelos Capítulos e demais organizações afiliadas dos rituais, cerimônias e obrigações previstas nas normas do Supremo Conselho;

IV – impedir que a marca “DeMolay”, os seus emblemas, símbolos e rituais sejam usadas em desacordo com os preceitos da Ordem DeMolay ou com finalidade de comércio sem a expressa autorização do Supremo Conselho;

V – permanecer em dia com as suas obrigações financeiras perante o Supremo Conselho;

VI – cumprir com os prazos para envio de documentos e valores monetários previstos nas normas do Supremo Conselho;

VII – comunicar o Supremo Conselho, com pelo menos seis meses de antecedência, a data, programação e local dos eventos da Ordem DeMolay de âmbito estadual.

Seção II

Das Hipóteses de Intervenção

Art. 96. O Supremo Conselho poderá intervir em um Grande Conselho Estadual/Distrital quando este não cumprir as obrigações que lhe competem e que estão previstas nos diplomas legais do Supremo Conselho.

Art. 97. Poderão requerer a intervenção do Supremo Conselho em um Grande Conselho Estadual/Distrital:

I – pelo menos dois terços dos Capítulos jurisdicionados ao respectivo Grande Conselho Estadual/Distrital;

II – pelo menos quatro membros da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual/Distrital;

III – pelo menos três membros da Diretoria Executiva do Supremo Conselho.

Art. 98. O pedido de intervenção deverá ser realizado por escrito, conter os fatos que o fundamentam, as assinaturas dos denunciantes e ser dirigido ao Grande Mestre Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese dos denunciantes serem aqueles mencionados no inciso I do artigo anterior, a denúncia deverá ser assinada pelos respectivos Presidentes e Consultores de Conselho Consultivo.

Art. 99. Recebido o pedido de intervenção, o Grande Mestre Nacional notificará o respectivo Grande Mestre Estadual/Distrital pelo e-mail oficial do Grande Conselho Estadual/Distrital, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa e eventuais documentos.

Art. 100. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Diretoria Executiva do Supremo Conselho realizará reunião para apreciar o pedido de intervenção, que somente será aprovado com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes.

Parágrafo único. A reunião poderá ser realizada em ambiente virtual, sendo que, em qualquer hipótese, deverão participar ao menos cinco diretores, lavrando-

se ata, assinada digitalmente pelo Grande Mestre Nacional ou Grande Mestre Nacional Adjunto.

Art. 101. Aprovada a intervenção, da qual não caberá recurso, ela entrará em vigor mediante decreto do Grande Mestre Nacional, que deverá conter os fatos e fundamentos da decisão, bem como a nomeação de um interventor que tomará as medidas necessárias para que ocorra a regularização da situação denunciada ao Supremo Conselho da maneira mais célere possível.

Parágrafo único. O decreto de intervenção deverá ser enviado a todos os Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho Estadual/Distrital intervido, bem como aos demais Grandes Conselhos Estaduais/Distrital.

Art. 102. Enquanto durar a intervenção, o Grande Conselho Estadual/Distrital atingido pela medida terá suspenso o seu direito a voto em qualquer reunião do Supremo Conselho e os seus diretores ficarão impedidos de praticar qualquer ato em nome da instituição.

Art. 103. O interventor nomeado deverá enviar quinzenalmente ao Supremo Conselho relatório em que deverá narrar as medidas adotadas para regularizar a situação que ensejou a intervenção.

Art. 104. O Supremo Conselho deverá fazer um relato detalhado na sessão que ocorrer imediatamente após a decretação da intervenção a respeito dos fatos relacionados a tal medida.

Art. 105. A intervenção deverá ser revogada por decreto imediatamente após a regularização da situação denunciada ao Supremo Conselho.

Seção III Dos Oficiais Executivos

Art. 106. O Grande Mestre Estadual/Distrital possui a prerrogativa de nomear um Mestre Maçom para atuar como Oficial Executivo em cada região do seu Estado/Distrito Federal, que possuirá a atribuição de representar o Grande Conselho Estadual/Distrital na sua respectiva área.

Parágrafo único. O Mestre Maçom nomeado deverá residir ou trabalhar na região para a qual foi designado.

Art. 107. O Oficial Executivo poderá ser exonerado a qualquer tempo pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 108. São deveres do Oficial Executivo:

I – promover a Ordem DeMolay na sua região, buscando o fortalecimento dos Capítulos existentes e a fundação de novos Capítulos;

II – agir no sentido de buscar a harmonia entre os Capítulos da sua região;

III – representar o Grande Conselho Estadual/Distrital na sua região de forma dedicada, zelando pela boa imagem da instituição junto à Maçonaria e à sociedade em geral;

IV – fiscalizar o cumprimento pelos Capítulos da sua região das normas do

Supremo Conselho e do seu Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 109. O Oficial Executivo poderá acumular a função de membro de Conselho Consultivo, sendo-lhe vedados o exercício da função de Presidente de Conselho Consultivo e a atuação como substituto legal do mesmo em quaisquer eleições ou assembleias dos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital ou Supremo Conselho.

Seção IV Das Honrarias e Prêmios

Art. 110. Os Grandes Conselhos Estaduais/Distrital poderão criar honrarias e prêmios, desde que o regulamento seja aprovado pela sua assembleia geral.

Art. 111. O regulamento da honraria ou prêmio deverá ser encaminhado ao Supremo Conselho, que terá o prazo de quinze dias para apresentar alguma objeção, sendo o seu eventual silêncio tomado como aprovação tácita.

CAPÍTULO VIII DO SÊNIOR DEMOLAY

Art. 112. O DeMolay que completa vinte e um anos passa automaticamente para a condição de Sênior, não podendo mais exercer qualquer cargo destinado a um DeMolay ativo, salvo as exceções expressamente previstas neste diploma legal.

§ 1º. Caso o DeMolay esteja cumprindo algum mandato quando alcançar vinte e um anos, poderá cumpri-lo até o seu fim, quando, então, passará para a condição de Sênior.

§ 2º O DeMolay que tenha completado vinte e um anos não poderá tomar posse em algum cargo destinado a DeMolay ativo, mesmo que tenha sido eleito antes do vigésimo primeiro aniversário.

§ 3º Um Sênior DeMolay poderá ser elevado ao Grau DeMolay caso reste verificado que não teve tempo hábil para receber o grau no período em que foi DeMolay ativo, cabendo a decisão ao Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 113. O DeMolay que ainda não tiver alcançado vinte e um anos e for iniciado na Maçonaria passará automaticamente para a condição de Sênior, ficando vago eventual cargo eletivo que esteja exercendo.

Art. 114. A DeMolay Alumni Brasil é a organização que representa os Seniores DeMolays no Brasil e é reconhecida pelo Supremo Conselho.

§ 1º A DeMolay Alumni Brasil será supervisionada pelo Supremo Conselho, possuindo, contudo, seu próprio estatuto.

§ 2º O estatuto social da DeMolay Alumni Brasil, bem como quaisquer atos da sua diretoria, não poderão colidir com as normas do Supremo Conselho.

§ 3º As eventuais punições disciplinares aplicadas a algum membro da

Ordem DeMolay pelo Supremo Conselho ou Grandes Conselhos Estaduais/Distrital deverão ser observadas pela DeMolay Alumni Brasil.

§ 4º O nome “DeMolay Alumni” pertence a DeMolay Alumni Brasil e só poderá ser utilizado com a sua autorização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 115. O Supremo Conselho possui jurisdição em todo o território da República Federativa do Brasil, respeitadas as prerrogativas previstas pelo Estatuto Social aos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Supremo Conselho poderão participar de qualquer atividade da Ordem DeMolay, seja ela organizada pelos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital ou por alguma organização afiliada.

Art. 116. O Supremo Conselho somente poderá exercer alguma atividade em território estrangeiro que não diga respeito a sua representação no caso de autorização expressa do *DeMolay International*.

Art. 117. A criação e funcionamento de qualquer organização que use o nome da Ordem DeMolay somente poderá acontecer após a prévia autorização do Grande Mestre Nacional, na hipótese da organização ser de âmbito nacional, ou do Grande Mestre Estadual/Distrital, na hipótese da organização ser de âmbito estadual ou inferior.

Art. 118. As insígnias, os rituais e os paramentos utilizados nos cerimoniais da Ordem DeMolay não podem ser utilizados para qualquer outra finalidade que não esteja prevista nas cerimônias ou na legislação da Ordem DeMolay.

Art. 119. Mesmo que haja autorização do Conselho Consultivo ou do Grande Mestre Estadual/Distrital para que as insígnias ou paramentos da Ordem DeMolay sejam utilizados em locais públicos, o seu uso de forma e com comportamento inadequado, que possa denegrir a imagem da Ordem DeMolay, será considerado ato passível de punição disciplinar.

Art. 120. É proibido o consumo, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas antes ou durante eventos DeMolay no local de sua realização.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS CAPÍTULOS

CAPÍTULO I DO ESTABELECIMENTO DE CAPÍTULOS

Art. 121. O pedido para a fundação de um Capítulo somente pode ser feito por uma organização composta exclusivamente de Maçons regulares.

§ 1º O Grande Mestre Estadual/Distrital deve esclarecer previamente à organização as obrigações que o corpo patrocinador possui e avaliar se ela possui condições de patrocinar um Capítulo.

Art. 122. Caso os membros da organização concordem em cumprir com as obrigações de um corpo patrocinador, o Grande Mestre Estadual/Distrital deve solicitar que realizem a ata de fundação do Capítulo e paguem as taxas exigíveis.

Art. 123. A ata de fundação deverá conter:

- I – a data e local em que ocorreu a reunião;
- II – o nome completo, endereço e potência da(s) Loja(s) Maçônica(s) ou outras organizações formadas por Maçons que será(ão) patrocinadora(s) do Capítulo;
- III – o nome escolhido para o Capítulo, que não poderá ser de uma pessoa viva e deverá ser aprovado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital;
- IV – o endereço completo do local da sede do Capítulo;
- V – os nomes completos dos membros do Conselho Consultivo do Capítulo, que devem ser previamente aprovados pelo Grande Mestre Estadual/Distrital;
- VI – o nome dos eleitos para exercerem as funções de Presidente do Conselho Consultivo e Consultor do Capítulo.

Art. 124. Após o Grande Conselho Estadual/Distrital receber a ata e os comprovantes de pagamentos devidos, deverá encaminhá-los para o Supremo Conselho, juntamente com o formulário específico, solicitando a expedição da Carta Constitutiva Temporária.

Art. 125. O Supremo Conselho, após receber a ata de fundação, o formulário e as taxas, expedirá a Carta Constitutiva Temporária, que será remetida ao respectivo Grande Conselho Estadual, que, então, autorizará o Conselho Consultivo a tomar as medidas necessárias para a instalação do Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese dos membros do Capítulo a ser instalado serem submetidos à Cerimônia de Iniciação e Elevação na data da instalação, o Supremo Conselho poderá cobrar apenas a taxa de iniciação e isentar a cobrança da taxa de elevação.

Art. 126. Para que um Capítulo seja instalado este deverá possuir pelo menos quinze DeMolays ativos.

Art. 127. O Capítulo poderá ter um estatuto e personalidade jurídica própria, devendo ser obedecidas às disposições previstas no Estatuto do Supremo Conselho e neste diploma legal.

Parágrafo único. O estatuto social de um Capítulo deve ser aprovado previamente pelo Grande Conselho Estadual/Distrital para ser válido.

Art. 128. A jurisdição de um Capítulo abrangerá a extensão territorial do respectivo município, salvo disposição em contrário do Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 129. A Carta Constitutiva Permanente representa a solidificação e o êxito do Capítulo, sendo que, para a sua expedição, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o Capítulo deve estar plenamente regular com as suas obrigações financeiras e regulamentares;

II – a taxa para expedição da Carta Constitutiva Permanente tenha sido paga;

III – o Grande Mestre Estadual/Distrital tenha indicado o nome dos membros do Conselho Consultivo que constarão na Carta Constitutiva Permanente;

IV – o Capítulo deve estar funcionando há pelo menos um ano;

V – o Grande Mestre Estadual/Distrital verificar, pelo trabalho desenvolvido pelo Capítulo, que ele continuará a desenvolver a Ordem DeMolay na sua jurisdição e que as organizações patrocinadoras continuarão a apoiar a causa da Ordem DeMolay.

Art. 130. O Grande Mestre Estadual/Distrital, atendendo aos melhores interesses da Ordem DeMolay, poderá acrescentar e/ou excluir organizações à lista de patrocinadoras de um Capítulo.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO, REINTEGRAÇÃO E CONFISCO DA CARTA CONSTITUTIVA

Art. 131. As Cartas Constitutivas são de propriedade do Supremo Conselho, cabendo-lhe a decisão final acerca de quaisquer atos que lhe digam respeito.

Art. 132. Por iniciativa própria ou após o envio de relatório pelo Grande Mestre Estadual/Distrital, o Supremo Conselho poderá suspender ou confiscar a Carta Constitutiva de qualquer Capítulo.

Art. 133. O Supremo Conselho poderá ainda suspender a Carta Constitutiva de um Capítulo quando:

I – o Capítulo deixar de apresentar relatórios que venham a ser exigidos pelo Grande Conselho Estadual/Distrital ou pelo Supremo Conselho;

II – o Capítulo deixar de pagar as taxas devidas ao Grande Conselho Estadual/Distrital ou ao Supremo Conselho nos prazos regulamentares;

III – o Capítulo não conseguir manter o número mínimo de quinze DeMolays ativos, mesmo após o período de um ano de observação pelo Grande Conselho Estadual/Distrital;

IV – o Capítulo não realizar iniciações no período do mandato do Mestre Conselheiro, mesmo após o período de observação de seis meses do Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 134. Caso ocorra a suspensão da Carta Constitutiva, o Capítulo poderá conduzir reuniões administrativas com a finalidade de regularizar a situação que deu causa à sanção, sob as orientações do Grande Mestre Estadual/Distrital.

Parágrafo único. Caso a situação que deu causa à suspensão da Carta Constitutiva não seja sanada no prazo de um ano, haverá a declaração de inatividade do Capítulo e confisco da Carta Constitutiva, salvo pedido em contrário do Grande Mestre Estadual/Distrital, que será objeto de análise do Supremo Conselho.

Art. 135. Os membros do Capítulo que tiver a Carta Constitutiva confiscada ou que cessar as suas atividades poderão ser transferidos pelo Grande Mestre Estadual/Distrital para outro Capítulo ou para uma posição livre, filiados ao Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 136. A Carta Constitutiva poderá ser reintegrada, mediante solicitação de alguma organização interessada em patrocinar o Capítulo, cabendo ao Grande Mestre Estadual/Distrital analisar o preenchimento dos requisitos necessários e, se for o caso, solicitar ao Supremo Conselho a reintegração, a quem caberá a decisão final.

Art. 137. Um Capítulo poderá devolver a Carta Constitutiva ao Supremo Conselho, mediante decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Consultivo, cabendo ao Grande Mestre Estadual/Distrital a análise da situação.

Art. 138. Caso o Capítulo venha a cessar as suas atividades, o Supremo Conselho, em conjunto com o Grande Conselho Estadual/Distrital, tomará posse dos bens do Capítulo, providenciando, na medida possível, a sua destinação a outros Capítulos eventualmente necessitados.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 139. Todo Capítulo da Ordem DeMolay possuirá um Conselho Consultivo, que será formado por pelo menos três membros, que poderão ser Maçons ou Seniores DeMolay.

Art. 140. A função de Presidente do Conselho Consultivo é privativa de um Mestre Maçon regular.

Parágrafo único. A função de Consultor do Capítulo deve ser preferencialmente exercida por um Mestre Maçon, podendo ser exercida por um Companheiro Maçon, Aprendiz Maçon ou Sênior DeMolay, mediante solicitação do Conselho Consultivo ao Grande Mestre Estadual/Distrital, a quem caberá a decisão final.

Art. 141. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Grande Mestre Estadual/Distrital e devem ser instalados de acordo com a cerimônia específica do Supremo Conselho.

§ 1º Cada membro de Conselho Consultivo deve assinar um voto de fidelidade ao Supremo Conselho e ao Grande Conselho Estadual e realizar os programas de treinamento para eles desenvolvidos.

§ 2º A duração do mandato de membro de Conselho Consultivo será de um ano.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo não precisam ser necessariamente membros da(s) Loja(s) patrocinadora(s).

Art. 142. O Grande Mestre Estadual/Distrital pode afastar de qualquer

Conselho Consultivo um membro que não desempenhar suas funções de acordo com os Estatutos, este Regulamento Geral, ou conforme determinado pelo Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 143. O Conselho Consultivo possui como atribuições:

I – estar presente com pelo menos um membro nas reuniões ritualísticas e administrativas do Capítulo;

II – orientar os DeMolays ativos, evitando tomar de decisões que caibam aos jovens;

III – supervisionar o Capítulo, não permitindo que sejam realizadas atividades diversas das reuniões sem a presença de um membro do Conselho Consultivo;

IV – eleger o seu presidente e o consultor do Capítulo;

V – observar e cumprir as determinações emanadas do Grande Conselho Estadual/Distrital e do Supremo Conselho;

VI – incentivar que os membros do Capítulo participem dos eventos regionais, estadual/distrital e nacional da Ordem DeMolay;

VII – promover um bom relacionamento entre o Capítulo e o(s) corpo(s) patrocinador(es), evitando mal entendidos e incentivando a realização de atividades conjuntas;

VIII – fiscalizar as atividades financeiras do Capítulo, exigindo a transparência nas contas e a apresentação de relatórios periódicos;

IX – atuar como órgão julgante do Capítulo, instaurando, quando necessário, processo administrativo disciplinar, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay;

X – realizar reuniões mensais do Conselho Consultivo, devidamente registradas em ata, em que deve ser avaliado o trabalho desenvolvido pelos jovens e adultos, planejadas as atividades futuras e decididas eventuais questões pendentes, possuindo cada membro direito a um voto.

Art. 144. São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

I – presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

II – agir como elo de comunicação e entendimento entre a(s) Loja(s) Patrocinadora(s) e o Conselho Consultivo;

III – organizar, em comum acordo com os demais membros, as atribuições de cada um;

IV – representar, juntamente com o Mestre Conselheiro, o Capítulo frente ao Grande Conselho Estadual/Distrital e o Supremo Conselho.

Art. 145. São atribuições do Consultor do Capítulo:

I – agir como elo de comunicação e entendimento entre o Conselho Consultivo e os DeMolay ativos do Capítulo;

II – fiscalizar se as instruções e recomendações do Conselho Consultivo são cumpridas pelos DeMolays ativos;

III – desempenhar quaisquer outras funções administrativas que o Conselho Consultivo possa lhes designar.

Art. 146. São outras funções que podem ser exercidas pelos membros do Conselho Consultivo:

- I – Consultor Secretário/Tesoureiro;
- II – Consultor de Ritual;
- III – Consultor de Recrutamento;
- IV – Consultor de Prêmios;
- V – quaisquer outras que venham a ser consideradas necessárias pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV DO TÍTULO DE MEMBRO

Art. 147. Para ser membro de um Capítulo, o jovem deve residir no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. Somente será admitido que um jovem seja membro de um Capítulo com jurisdição em outro local com a autorização do Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 148. Somente será admitida uma ficha de indicação para iniciação na Ordem DeMolay que seja assinada por dois DeMolays ativos ou por um Sênior DeMolay, ou, ainda, por um Maçom, e que seja recebida em uma reunião do Capítulo.

Art. 149. Após o recebimento da ficha de indicação, o Mestre Conselheiro tomará as providências necessárias para que a Comissão de Sindicância realize uma visita na residência do indicado e outras diligências que entender necessárias.

Art. 150. A Comissão de Sindicância deverá realizar um relatório por escrito sobre as informações obtidas, apresentando parecer favorável ou desfavorável sobre a admissão do indicado, que deverá ser lido na reunião designada para a realização do escrutínio secreto.

§ 1º Caso a Comissão de Sindicância não cumpra com a sua atribuição no prazo estipulado pelo Mestre Conselheiro, este poderá designar outros membros para realizá-la.

§ 2º Caso entenda mais adequado, o Conselho Consultivo poderá designar que um ou mais de seus membros realize os atos de sindicância.

Art. 151. O Conselho Consultivo, com base no relatório apresentado pela Comissão de Sindicância ou em outras informações confiáveis, poderá indeferir a ficha de indicação, caso entenda que tal decisão atende aos melhores interesses do Capítulo e da Ordem DeMolay.

Art. 152. A decisão sobre a admissão do indicado para ser iniciado na Ordem DeMolay ou para filiação de um membro de outro Capítulo deverá ser realizada em uma reunião ordinária do Capítulo, observando o seguinte procedimento:

- I – o Mestre Conselheiro fará a leitura dos dados pessoais do indicado e do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância;

II – em seguida será realizada a votação secreta;
III – ocorrendo o escrutínio:

- a) havendo nenhum ou um cubo negro, o indicado é considerado aprovado;
- b) havendo dois cubos negros, será realizado um novo escrutínio na reunião seguinte, quando o indicado será considerado aprovado se houver, no máximo, dois cubos negros;
- c) havendo três ou mais cubos negros, o indicado é considerado reprovado.

Parágrafo único. Se houver mais de um indicado, pode ser realizada uma votação conjunta de todos, contudo, se na apuração houver dois ou mais cubos negros, deverá ser realizada a votação individual dos indicados.

Art. 153. A indicação de um jovem que tenha sido reprovado poderá ser realizada novamente desde que passados três meses da decisão anterior.

Art. 154. Aquele que tiver o pedido de filiação rejeitado, poderá reiterá-lo após um mês da decisão do Capítulo.

Parágrafo único. Havendo nova rejeição ao pedido, o solicitante poderá pleitear admissão em outro Capítulo, informando as negativas anteriores.

Art. 155. O indicado aprovado em escrutínio secreto somente será iniciado se houver pago previamente a taxa de iniciação.

Art. 156. É de três meses o prazo para recebimento do Grau Iniciático ou DeMolay, contados da sua aprovação, sendo que, após tal período, o indicado ou DeMolay Iniciático deverá solicitar novamente o recebimento do grau, devendo ser realizada nova votação.

Art. 157. O Capítulo deverá informar ao Grande Conselho Estadual/Distrital, no prazo por este estabelecido, os dados necessários para que seja requerida ao Supremo Conselho a emissão da Identidade DeMolay nova ou atualizada.

Art. 158. O DeMolay do Grau Iniciático que não se apresentar para receber o Grau DeMolay no prazo de doze meses contados da sua iniciação será considerado inativo, não podendo receber qualquer certificado ou identidade DeMolay.

Art. 159. Para a solicitação de transferência de um Capítulo para outro, o interessado deverá encaminhar ao Grande Conselho Estadual/Distrital com jurisdição sob o Capítulo de destino os seus dados DeMolay e certificado emanado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital com jurisdição sob o Capítulo de origem.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação referida no “caput”, caberá ao Grande Mestre Estadual/Distrital do Capítulo de destino encaminhar os documentos ao Supremo Conselho, que providenciará na efetivação da transferência, após o pagamento das respectivas taxas.

Art. 160. Um DeMolay poderá requerer ser duplo filiado, desde que

preencha os requisitos previstos para a transferência e tenha a aprovação de ambos os Capítulos envolvidos.

Parágrafo único. O duplo filiado somente poderá exercer cargo elegível em um dos Capítulos.

Art. 161. Para que um DeMolay possa votar ou ocupar um cargo no Capítulo, deverá ser aprovado em exame realizado em uma reunião que possui conhecimento sobre os segredos e os juramentos de ambos os graus.

Parágrafo único. Com a aprovação, deverá ser entregue ao DeMolay um Cartão de Proficiência, que servirá de símbolo do seu êxito.

Art. 162. Quando um membro da Ordem DeMolay atinge a idade de vinte e um anos ele passa a ter o título de Sênior DeMolay.

§ 1º Caso o DeMolay esteja ocupando um cargo quando completar vinte e um anos de idade, ele poderá se manter na função até o final da gestão.

§ 2º O Sênior DeMolay não poderá exercer funções reservadas a DeMolays ativos, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste diploma legal.

§ 3º Um Sênior DeMolay que não permanecer regular poderá visitar um Capítulo DeMolay, porém, não poderá participar dos assuntos ou atividades da Ordem DeMolay.

§ 4º O DeMolay poderá solicitar o seu certificado de Sênior, pagando a respectiva taxa.

Art. 163. Todos os DeMolays e Maçons que sejam filiados ao Capítulo e estejam presentes na cerimônia de instalação deste são considerados seus Membros Fundadores.

Art. 164. Qualquer membro da Ordem DeMolay poderá requerer a sua exclusão dos cadastros de membros do Capítulo e dos registros do Supremo Conselho, mediante solicitação por escrito ao Conselho Consultivo ou ao Grande Conselho Estadual/Distrital.

Parágrafo único. Após os trâmites administrativos e a aprovação do pedido de exclusão, deverá o requerente ser informado.

CAPÍTULO V DOS OFICIAIS

Art. 165. Os Oficiais de um Capítulo são os seguintes:

- I – o Mestre Conselheiro;
- II – o Primeiro Conselheiro;
- III – o Segundo Conselheiro;
- IV – o Tesoureiro;
- V – o Escrivão;
- VI – o Primeiro Diácono;

VII – o Segundo Diácono;
VIII – o Primeiro Mordomo;
IX – o Segundo Mordomo;
X – o Capelão;
XI – o Hospitaleiro;
XII – o Mestre de Cerimônias;
XIII – o Porta Estandarte;
XIV – o Orador;
XV – o Primeiro Preceptor;
XVI – o Segundo Preceptor;
XVII – o Terceiro Preceptor;
XVIII – o Quarto Preceptor;
XIX – o Quinto Preceptor;
XX – o Sexto Preceptor;
XXI – o Sétimo Preceptor;
XXII – o Sentinela; e
XXIII – o Organista.

Art. 166. O Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro serão eleitos por voto secreto para um período de seis meses ou de um ano, de acordo com o disposto no estatuto do Capítulo.

Art. 167. O Tesoureiro será eleito para um mandato com duração de um ano.

Art. 168. O Tesoureiro poderá exercer a função de Escrivão, caso haja previsão nesse sentido no estatuto do Capítulo.

Art. 169. O Escrivão será nomeado pelo Mestre Conselheiro, com a ratificação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão, caso não haja DeMolay ativo que o possa fazê-lo.

Art. 170. Com exceção do Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro e Tesoureiro, os Oficiais serão nomeados pelo Mestre Conselheiro e poderão ser substituídos caso ele entenda necessário.

Art. 171. Para exercer a função de qualquer oficial do Capítulo o membro deve estar regular perante o Capítulo e o Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 172. São requisitos para ser eleito Mestre Conselheiro:

I – possuir o Grau DeMolay;
II – ter exercido a função de Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro;
III – possuir pelo menos 75% de presença nos últimos doze meses no Capítulo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, nas hipóteses de fundação e instalação do Capítulo ou quando não houver DeMolays que preencham os requisitos previstos nos incisos II e/ou III deste artigo, poderá permitir a candidatura de DeMolays que possuam apenas o Grau DeMolay.

Art. 173. São requisitos para ser eleito Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro:

- I – possuir o Grau DeMolay;
- II – possuir pelo menos 75% de presença nos últimos doze meses no Capítulo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, nas hipóteses de fundação e instalação do Capítulo ou quando não houver DeMolays que preencha os requisitos previsto no inciso II deste artigo, poderá permitir a candidatura de DeMolays que possuam apenas o Grau DeMolay.

Art. 174. A eleição do Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro e Tesoureiro será secreta, por meio de cédulas distribuídas aos membros presentes na reunião em que foi marcada a realização do pleito, possuindo direito a voto apenas aqueles DeMolays ativos que estejam regulares com o Capítulo e o Grande Conselho Estadual/Distrital e possuam pelo menos 50% de presença nas reuniões realizadas nos últimos seis meses.

Parágrafo único. Será eleito aquele que receber a maioria dos votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 175. A instalação dos oficiais deve ocorrer de acordo a cerimônia editada pelo Supremo Conselho para tal ocasião.

Parágrafo único. Cada Oficial do Capítulo deve ocupar o cargo até que seu sucessor que tenha sido eleito ou nomeado seja empossado.

Art. 176. A ausência de qualquer oficial em três reuniões consecutivas do Capítulo, sem justificativa aprovada pelo Presidente do Conselho Consultivo, ocasionará na vacância do cargo do faltante.

Art. 177. O Mestre Conselheiro devidamente instalado é quem preside as reuniões do Capítulo.

Parágrafo único. Na ausência do Mestre Conselheiro, o Primeiro Conselheiro presidirá reunião, e na ausência destes dois, caberá ao Segundo Conselheiro a presidência dos trabalhos.

Art. 178. Qualquer oficial poderá renunciar ao seu cargo, devendo comunicar formalmente o Capítulo da sua decisão.

Art. 179. Caso aconteça a vacância de um cargo eletivo e não for possível seu suprimento por sucessão automática, deverá ser realizada uma nova eleição no prazo de duas semanas.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em cargo não eletivo, ela será suprida por uma nova nomeação a ser realizada pelo Mestre Conselheiro.

Art. 180. São deveres e atribuições do Mestre Conselheiro:

I – certificar que o Capítulo está cumprindo as disposições previstas neste diploma legal;

II – observar se os registros administrativos e financeiros do Capítulo estão sendo mantidos de maneira adequada;

III – realizar, juntamente com o Tesoureiro, a prestação de contas aos membros do Capítulo no final da gestão;

IV – verificar se todos os compromissos com o Grande Conselho Estadual/Distrital e o Supremo Conselho estão sendo cumpridos nos prazos determinados;

V – realizar a Cerimônia de Iniciação de novos membros e de Elevação ao menos uma vez durante o seu mandato, se a duração for de seis meses, ou duas vezes, se a duração for de um ano;

VI – presidir as reuniões do Capítulo;

VII – nomear os membros que exercerão os cargos de oficiais não elegíveis;

VIII – nomear os membros das Comissões Permanentes, da Comissão de Visitação e das Comissões Especiais;

IX – zelar pela observância dos Dias Obrigatórios;

X – desempenhar outras funções que são destinadas a ele pelo Estatuto Social do Supremo Conselho, por este Regulamento Geral, pelo Estatuto do respectivo Grande Conselho Estadual/Distrital, ou pelo Estatuto do Capítulo.

Art. 181. São deveres e atribuições do Escrivão:

I – redigir as atas das reuniões do Capítulo, que deverão ser lidas no encontro seguinte e mantidas em livro próprio;

II – registrar todas as atividades do Capítulo que deverão ser escritas e guardar os registros para inspeção;

III – zelar para que as propriedades do Capítulo sejam sempre cuidadas e manter um inventário exato das mesmas;

IV – fazer os relatórios que sejam exigidos por este Regulamento Geral ou solicitados pelo Conselho Consultivo, Grande Conselho Estadual ou Supremo Conselho e realizar as devidas remessas;

V – redigir os ofícios e convocações requeridos pelo Mestre Conselheiro e previstos neste diploma legal;

VI – entregar ao seu sucessor ou outra pessoa que o Conselho Consultivo determinar, ao término do seu mandato, todos os livros, documentos e outras propriedades do Capítulo que estejam na sua posse;

VII – desempenhar outras funções que são destinadas a ele pelo Estatuto Social do Supremo Conselho, por este Regulamento Geral, pelo Estatuto do respectivo Grande Conselho Estadual/Distrital, ou pelo Estatuto do Capítulo.

Art. 182. São deveres e atribuições do Tesoureiro:

I – realizar a arrecadação de valores devidos ao Capítulo, Grande Conselho Estadual/Distrital ou Supremo Conselho e promover as devidas destinações;

II – manter atualizado o controle financeiro do Capítulo em livro próprio, guardando de maneira adequada todos os documentos relacionados às receitas e despesas;

III – proceder na realização dos pagamentos devidos pelo Capítulo, exigindo, em qualquer caso, o respectivo recibo;

IV – realizar, juntamente com o Mestre Conselheiro, a prestação de contas

aos membros do Capítulo ao final da gestão;

V – entregar ao seu sucessor ou outra pessoa que o Conselho Consultivo determinar, ao término do seu mandato, todos os valores monetários e outros documentos do Capítulo que estejam na sua posse;

VI – desempenhar outras funções que são destinadas a ele pelo Estatuto Social do Supremo Conselho, por este Regulamento Geral, pelo Estatuto do respectivo Grande Conselho Estadual/Distrital, ou pelo Estatuto do Capítulo.

Art. 183. São deveres e atribuições do Hospitaleiro:

I – realizar nas reuniões do Capítulo a coleta de valores destinados ao fundo de caridade;

II – destinar, sob a direção do Mestre Conselheiro, a quantia existente no fundo de caridade a um membro ou parente deste que esteja necessitado, ou, ainda, a outra(s) pessoa(s) merecedora(s) e necessitada(s).

Art. 184. Os demais oficiais desempenharão todas as funções inerentes ao seu cargo, e as destinadas a ele pelo Estatuto Social do Supremo Conselho, por este Regulamento Geral, pelo Estatuto do respectivo Grande Conselho Estadual/Distrital, e pelo Estatuto do Capítulo.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 185. As reuniões ordinárias do Capítulo ocorrerão no dia da semana que for de melhor aceitação pelos seus membros, ao menos uma vez por mês.

Art. 186. As reuniões extraordinárias de um Capítulo ocorrerão por convocação do Mestre Conselheiro, que deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Consultivo, com o objetivo de conferir algum dos graus da Ordem DeMolay ou para tratar de assunto específico.

§ 1º. É vedado tratar de algum assunto na reunião extraordinária que não esteja mencionado na convocação.

§ 2º Uma reunião extraordinária deverá ser convocada caso haja o pedido por escrito de metade dos membros regulares, com a descrição do assunto a ser tratado.

§ 3º A reunião extraordinária deverá ser convocada com o prazo mínimo de quarenta e oito horas da sua realização.

Art. 187. Quando o Capítulo estiver aberto no Grau DeMolay ele poderá retornar ao Grau Iniciático apenas com a declaração do Mestre Conselheiro.

Art. 188. O quórum mínimo para a realização de uma reunião ritualística é de doze membros.

Art. 189. Nas reuniões do Capítulo é vedado o voto por procuração.

Art. 190. Um Maçom que tenha boa reputação e que tenha sido examinado por um membro do Conselho Consultivo de um Capítulo, ou afiançado por um

outro Maçom, está autorizado a visitar um Capítulo, ou presenciar qualquer trabalho secreto.

Art. 191. Qualquer membro do Conselho Consultivo que esteja presente em alguma reunião ou atividade do Capítulo poderá impedir a participação de algum membro ou visitante, seja ele DeMolay ativo, Sênior DeMolay ou Maçom, cuja presença seja indesejável ou nociva a paz e harmonia do Capítulo.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 192. O Capítulo possuirá Comissões Permanentes e Especiais, que possuirão dois ou mais membros nomeados pelo Mestre Conselheiro.

Art. 193. São Comissões Permanentes do Capítulo:

- I – a Comissão de Hospitalaria;
- II – a Comissão de Entretenimento;
- III – a Comissão de Auditoria;
- IV – a Comissão de Finanças;
- V – a Comissão de Incremento de Novos Membros.

Art. 194. A Comissão de Hospitalaria será responsável por visitar todos os membros que estiverem doentes ou passando por alguma dificuldade, devendo apresentar nas reuniões do Capítulo um relatório sobre a visitação e eventuais recomendações.

Art. 195. A Comissão de Entretenimento será responsável pelas atividades sociais do Capítulo.

Art. 196. A Comissão de Auditoria examinará, juntamente com um membro do Conselho Consultivo, os livros e documentos do Capítulo que estejam sob a guarda do Tesoureiro e Escrivão, relatando as suas observações ao Conselho Consultivo e na reunião do Capítulo.

Art. 197. A Comissão de Finanças auxiliará o Mestre Conselheiro na realização e cumprimento do orçamento do Capítulo.

Art. 198. A Comissão de Incremento de Novos Membros, em conjunto com um membro do Conselho Consultivo, planejará e promoverá um programa adequado para o recrutamento de novos membros para o Capítulo.

Art. 199. O Mestre Conselheiro poderá criar Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos, quando entender necessário.

Art. 200. Quando da nomeação dos membros de qualquer comissão, o Mestre Conselheiro irá definir o seu presidente.

Art. 201. Caso o presidente não promova reuniões da comissão para a realização da sua finalidade, os demais membros poderão agir nesse sentido, e se a maioria estiver presente, poderão relatar suas decisões em reunião do Capítulo.

Art. 202. O Mestre Conselheiro será, em virtude de seu cargo, um membro nato de todas as comissões.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS

Art. 203. As taxas cobradas pelo Capítulo para a concessão de graus não poderão ser inferiores ao valor necessário para que sejam pagas as quantias exigidas a mesmo título pelo Grande Conselho Estadual/Distrital e o Supremo Conselho.

Art. 204. O Conselho Consultivo poderá isentar algum membro do pagamento de alguma taxa devida, o que não dispensará o recolhimento do valor cobrado pelo Grande Conselho Estadual/Distrital e pelo Supremo Conselho.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS E REMESSAS

Art. 205. Cada Capítulo deve organizar seus livros contábeis e relatórios de acordo com o exercício DeMolay determinado para cada finalidade pelo Grande Conselho Estadual/Distrital ou Supremo Conselho.

Art. 206. O Capítulo deve enviar relatórios, informações e taxas regularmente instituídas nos prazos estipulados pelo Grande Conselho Estadual/Distrital ou pelo Supremo Conselho.

Art. 207. Na hipótese de concessão de graus, o prazo para envio dos dados dos iniciados ou elevados, com o respectivo comprovante de pagamento da taxa específica, será de dez dias contados da realização da cerimônia, salvo regulamentação específica editada pelo Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 208. O atraso no pagamento das taxas devidas ao Grande Conselho Estadual/Distrital ou Supremo Conselho, por período superior a três meses do prazo regulamentar, autoriza o Grande Mestre Estadual/Distrital ou o Grande Mestre Nacional a suspender o Capítulo temporariamente, até a regularização da situação.

Parágrafo único. Durante o período em que estiver em vigor a suspensão, o Capítulo poderá realizar reuniões e atividades com a finalidade única de angariar fundos e regularizar a sua inadimplência.

CAPÍTULO X DOS REGULAMENTOS FINANCEIROS

Art. 209. Os valores angariados pelo Capítulo para o pagamento das taxas devidas ao Grande Conselho Estadual/Distrital e/ou ao Supremo Conselho não devem ser utilizados para outras finalidades, podendo ser retidos pelo Tesoureiro até a data prevista para a quitação.

Art. 210. As quantias monetárias que venham a ser arrecadadas a qualquer título devem ser depositadas em conta bancária do Capítulo ou, caso esta não exista, em conta bancária indicada pelo Conselho Consultivo.

Art. 211. As despesas do Capítulo devem ser pagas preferencialmente por cheque ou transação eletrônica, sempre com a chancela do Conselho Consultivo e aprovação em reunião do Capítulo.

Art. 212. O Capítulo deve manter o controle de seus próprios assuntos financeiros e administrá-los por voto de seus membros, com a supervisão do Conselho Consultivo.

Art. 213. Os fundos financeiros do Capítulo não poderão ser emprestados, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O Capítulo poderá realizar investimentos, desde que haja aprovação de dois terços dos membros em reunião do Capítulo e também do Conselho Consultivo.

Art. 214. O orçamento do Capítulo será elaborado pela Comissão Financeira, que deverá considerar os rendimentos e despesas previstos para o período respectivo, devendo ser apresentado ao Conselho Consultivo para avaliação.

§ 1º O orçamento deverá disponibilizar ao Mestre Conselheiro eleito fundos que possam efetivamente ser gastos durante o mandato, bem como prever a execução de um plano de redução de eventuais dívidas.

§ 2º Apenas após a aprovação do Conselho Consultivo o orçamento entrará em vigor, o que não afasta a responsabilidade de que cada despesa a ser efetivada venha a ser aprovada posteriormente.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá modificar o orçamento, de acordo com o aumento ou diminuição das rendas do Capítulo.

Art. 215. Não é permitido o uso de fundos do Capítulo para outra finalidade que não seja o pagamento das suas despesas necessárias.

Parágrafo único. O Capítulo poderá solicitar a inclusão no orçamento de despesas não previstas inicialmente, que só poderão ser executadas após a aprovação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XI DOS DIAS OBRIGATÓRIOS

Art. 216. O Capítulo e os seus membros deverão observar os seguintes Dias Obrigatórios:

- I – o Dia Devocional: um dia próximo a 18 de março;
- II – o Dia do Patriota: um dia no mês de setembro;
- III – o Dia Educacional: um dia no mês de outubro.
- IV – o Dia DeMolay de Conforto: um dia próximo ao Natal;
- V – o Dia das Mães: um dia próximo à segunda semana do mês de maio;
- VI – o Dia dos Pais: um dia próximo à segunda semana do mês de agosto;
- VII – o Dia do Meu Governo: um dia no mês de novembro;

VIII – o Dia em Memória a Frank S. Land: um dia próximo a 08 de novembro;

IX – o Dia em Memória a Jacques DeMolay: um próximo a 18 de Março.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a comunicação a todos os membros do Capítulo do cumprimento dos Dias Obrigatórios, sendo obrigatória a presença de todos, salvo justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

Art. 217. No Dia Devocional é dever dos membros do Capítulo participar de alguma cerimônia religiosa ou visitar algum templo religioso.

Art. 218. No Dia do Patriota o Capítulo organizará uma reunião especial na qual serão lembrados os grandes acontecimentos patrióticos do Brasil, com o objetivo de fortalecer a Virtude Cardeal do Patriotismo.

Art. 219. No Dia DeMolay de Conforto o Capítulo deve organizar uma visita a uma entidade destinada a cuidar idosos, crianças ou pessoa com necessidades especiais.

Art. 220. No Dia Educacional o Capítulo deve organizar uma programação para enaltecer o valor da educação e o fato de que a escola pública é o principal baluarte da liberdade e deve ser preservada.

Art. 221. No Dia dos Pais e no Dia das Mães é dever de todo o DeMolay dar a seus pais uma lembrança adequada ou praticar alguma ação que demonstre seu apreço por tudo que seus pais fizeram e estão fazendo por ele, cabendo ao Capítulo realizar uma reunião especial em que os pais e mães serão convidados a participar e serão homenageados.

Art. 222. No Dia do Meu Governo o Capítulo deve organizar uma atividade que exalte o governo do País.

Art. 223. No Dia em Memória a Frank S. Land é dever do Capítulo realizar uma atividade em memória e honra a Frank Sherman Land, fundador da Ordem DeMolay, e promover um trabalho especial para angariar fundos para doar a uma instituição de caridade maçônica.

Art. 224. No Dia em Memória a Jacques DeMolay o Capítulo deverá realizar alguma atividade que busque enaltecer a memória e honra do herói e mártir Jacques DeMolay.

CAPÍTULO XII DAS HONRARIAS E PRÊMIOS DO CAPÍTULO

Art. 225. O Capítulo poderá criar honrarias e prêmios, desde que sejam aprovadas pelo Conselho Consultivo e pelos DeMolays ativos.

Art. 226. O regulamento da honraria ou prêmio deverá ser encaminhado ao Grande Conselho Estadual/Distrital, cabendo ao Grande Mestre Estadual/Distrital a sua aprovação final.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 227. Todas as remissões existentes nos diplomas legais do Supremo Conselho que se refiram às “Regras e Regulamentos” consideram-se feitas a este Regulamento Geral.

Art. 228. Os Grandes Conselhos Estaduais/Distrital terão o prazo de um ano para adequarem os seus estatutos às disposições previstas neste diploma legal.

Art. 229. Este diploma legal entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral do Supremo Conselho, revogando todas as disposições em contrário.